



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.026, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município  
para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Indireta.

- § 1.º Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I - demonstrativo e metodologia de cálculo da receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), e da despesa do Município para o exercício a que se refere a proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

II - demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2022 (LRF, art.12);

III - anexos orçamentários nº 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único, art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);

V - quadros discriminativos e demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2.º do art. 2.º da Lei nº 4.320, de 1964);

VI - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art. 5.º);

VII - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 5.º);

VIII - demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde (ASPS);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IX - demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

- X - anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art.5.º, I) e memória e metodologia de cálculo do resultado primário e nominal;

XI - anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município orçado para 2022;

XII - anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo para 2022;

XIII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

§ 2.º Os anexos VI, VII, X e o anexo XIII de que trata o parágrafo anterior deste artigo atualiza os valores relativos aos anexos de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos da LRF.

Art. 2.º A estrutura programática da despesa orçamentária, no que diz respeito à natureza da despesa, é apresentada, para efeitos desta Lei, até o nível de elemento da despesa.

Art. 3.º Fica autorizado ao Poder Executivo a abrir por Decreto, créditos adicionais suplementares na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8.º, 9.º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 5 % (cinco por cento) do orçamento anual;

II - da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III - de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos livres ou ordinários;

IV - do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

§ 1.º O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta Poder Executivo e Legislativo e para cada entidade da administração indireta, inclusive o Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2.º A abertura de créditos suplementares no Poder Legislativo se dará por Resolução com a indicação dos recursos de que tratam o Inciso I, II e IV deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha 23 de dezembro de 2021.

RODRIGO  
GOMES  
MASSULO:0 045  
2482757045 Dados: 2021.12.23  
Assinado de forma  
digital por RODRIGO  
GOMES  
MASSULO:02482757  
17:00:07 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA  
AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por  
CLEIA JUCARA  
AIROLDI:70131341049  
Dados: 2021.12.23 16:38:07 -03'00'

Cléia Juçara Airoldi  
Secretaria da Administração e Finanças